



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2025-GOINFRA

Número do Processo - SEI
202400005032083
Contratação Sislog nº 108913

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. O objeto do presente relatório é a **Reforma e ampliação do Centro Recreativo - CREVI, localizado no Município de Vianópolis, neste Estado**, Critério de Julgamento: Menor preço, sobre o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, modo de disputa: Aberto, sem a inversão de fases.
- 1.2. Foi realizada em 04/04/2025 a sessão pública para abertura da licitação. A empresa **2D&B ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.174.740/0001-66**, apresentou a melhor proposta comercial para o certame, ofertando o valor global, de forma reajustada, de **R\$ 1.191.027,26** representando um desconto de **20,00%**, conquistando assim, o direito subjetivo ao objeto, que será, doravante validado por este instrumento, após análise das documentações de habilitação apresentadas e atendimento aos quesitos estabelecidos no edital. 34174740000166
- 1.3. Cumpre informar que foram realizadas diligências à empresa **2D&B ENGENHARIA LTDA**, que de pronto foram atendidas pela proponente.

2. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

- 2.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 2.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link:* https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 2.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas foi o constante do quadro abaixo:

EMPRESA e CNPJ	SÓCIO MAJORITÁRIO e CPF
2D&B ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.174.740/0001-66	1) DIEGO CARLOS DE OLIVEIRA - CPF nº 009.625.151-40

- 2.3. As consultas citadas acima foram realizadas, e não foi encontrado nenhum impedimento da empresa e/ou seu sócio majoritário de participarem do certame. Os comprovantes das análises estão disponibilizados no **ANEXO III**.
- 2.4. Informa-se, ainda, que: 1) não foram encontradas pendências no **CADIN** ESTADUAL GO; 2) não consta registro de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Certidão Negativa do **CADFOR** da SEAD (ComprasNet.go); 3) Certidão Negativa de Improbidade Adminbistrativa e Inelegibilidade do **CNJ** perante empresa 2D&B e Sócio; 4) Certidão Negativa em consulta aos sistemas ePAD e **CGU**-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas a empresa 2D&B e Sócio; 5) Certidão Negativa

de Licitantes Inidôneos do TCU para empresa 2D&B e Sócio e 6) a empresa 2D&B está DESOBRIGADO a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência e aos aprendizes (**ANEXO III**).

3. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Finalidade da Análise

3.1.1. O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, conforme cláusulas a seguir:

3.2. Da análise da empresa

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
2D&B ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.174.740/0001-66	Apresentou a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, Sociedade Empresária Limitada, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (ANEXO I e II).

3.3. Após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa participante, verificou-se que a mesma cumpriu as exigências estipuladas no edital. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos da empresa e foi constatado que está devidamente registrada e consoante os requisitos legais.

3.4. Conclui-se, portanto, que a licitante cumpriu os requisitos do edital, demonstrando legitimidade e capacidade para assumir compromissos com a Administração Pública. A empresa foi considerada apta quanto à habilitação jurídica.

4. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

4.2. Finalidade dos Critérios:

4.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular. A documentação de subcontratadas garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.

4.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
2D&B ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.174.740/0001-66	Apresentou cadastro cujo objeto social está relacionado à presente contratação (ANEXO I e II).

4.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
2D&B ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.174.740/0001-66	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas (ANEXO I, II e IV).

4.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
2D&B ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.174.740/0001-66	Regular, conforme certificado anexado (ANEXO I, II e IV).

4.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
2D&B ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.174.740/0001-66	Não consta débitos, conforme certidão apresentada (ANEXO I, II e IV).

4.7. Quanto à Regularidade Perante o CADFOR (CRC):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
2D&B ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.174.740/0001-66	Certificado de Registro Cadastral – CRC, Homologado e Credenciado (ANEXO V).

*item 8.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, listados acima (8.4, 8.5 e 8.6) e informados no link: <https://sislog.go.gov.br>

/Fornecedor/DocumentoHomologacao, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

4.8. Após análise, constatou-se que a licitante cumpriu todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitada, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendências.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

5.2. Finalidade dos Critérios:

5.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato. Para consórcios, é fundamental garantir a capacidade operacional e cumprir exigências financeiras adicionais para assegurar a robustez do grupo. A garantia de proposta visa assegurar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e proteger contra o descumprimento das obrigações contratuais. A garantia também deve atender às normas relacionadas à garantia contratual especificadas no edital.

5.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
2D&B ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.174.740/0001-66	Nada consta, válida para a data da licitação, conforme certidão anexada (ANEXO II) .

5.4. Quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
2D&B ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.174.740/0001-66	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2022 e de 2023 (ANEXO I e II) .

item 8.6 Qualificação econômico-financeira E) Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	10% do PL:	PL DA EMPRESA PRIMOR FINAL 2023:
R\$ 1.488.784,08	R\$ 148.878,40	R\$ 1.646.935,79

5.5. A empresa, está financeiramente sólida e habilitada, quanto ao presente quesito, a participar da licitação.

6. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item 8.7 e subitens do Edital.

6.2. Qualificação Técnico-Profissional:

6.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

6.3. Qualificação Técnico-Operacional:

6.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

6.4. Da análise da empresa

6.4.1. Cabe ressaltar que a qualificação técnica apresentada pela licitante foi analisada pela área técnica da **Diretoria de Obras Cíveis - DOC**, que se manifestou requerendo 1ª Diligência de Habilitação disposta no Parecer Técnico **(ANEXO VI)**.

6.4.2. A conclusão do relatório é que a empresa **NÃO ATENDEU** as exigências do edital, pelas razões lá expostas **(ANEXO VI)**, in verbis:

Análise da Habilitação Técnica

1 Introdução

Análise da documentação da habilitação técnica recebida das empresas interessadas na participação da contratação da reforma e ampliação do Centro Recreativo – CREVI, localizado no Município de Vianópolis deste Estado, SISLOG no. 108913, a saber:

- Empresa 2D&B Soluções Integradas Ltda. (166813)

2 Análise da Habilitação Técnica:

2.1 Habilitação técnico profissional:

Item do Edital	Descrição	Documento	Página	Atende	Não Atende	Não se aplica
8.7	Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada.	166813	39 a 41; 42 e 43.	x	-	-
8.7	Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa sob pena de inabilitação das licitantes.	166813	-	-	-	x
8.7.1	Qualificação Profissional Serviços: GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO	166813	53; 64; 81; 93; 107 e 151	x	-	-
8.7.1	Qualificação Profissional Serviços: ESQUADRIA DE CORRER EM ALUMÍNIO, 02 FOLHAS DE VIDRO	166813	52; 63; 81; 92; 134; 145; 164 e 176	x	-	-
8.7.1	Qualificação Profissional Serviços: ESTRUTURA METÁLICA	166813	48; 87; 106; 124 e 140	x	-	-
8.7.1	Qualificação Profissional Serviços: COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA TRAPEZOIDAL NÚCLEO PIR	166813	48; 61; 87; 141 e 150	x	-	-
8.7.1	Qualificação Profissional Serviços: FORRO DE GESSO ACARTONADO	166813	63	x	-	-
8.7.1.2	Vínculo com o profissional	166813	39 a 41	x	-	-

2.2 Habilitação técnica operacional

Análise dos serviços de maior relevância, conforme item 8.7.2 do Edital:

Serviços e Quantitativos							
Descrição dos Serviços de Maior Relevância	Quantidades Parcelas de Maior Relevância			Empresa: 2D&B			
	Unid.	Quant. Orçada	Quant. Exigida	Quant. Acumulada	Páginas	Atende	Não Atende

Granitina 8 mm fundida com contrapiso	m²	520,25	260,12	489,95 + 173,77 + 55,83 + 788,14 + 60,16 + 403,33 = 1.971,18	53; 64; 81; 93; 107 e 151	x	-
Esquadria de correr em alumínio, 02 folhas de vidro	m²	60,80	30,40	12,00 + 11,10 + 1,89 + 9,69 + 6,00 + 2,72 + 12,34 + 18,30 = 74,04	52; 63; 81; 92; 134; 145; 164 e 176	x	-
Estrutura metálica	Kg	3.112,53	1.555,26	1.365,83 + 1.349,50 + 1.722,47 + 1.305,60 + 1.749,39 = 7.492,79	48; 87; 106; 124 e 140	x	-
Cobertura com telha termoacústica trapezoidal núcleo PIR	m²	160,26	82,13	100,41 + 173,77 + 183,00 + 90,35 + 19,74 = 567,27	48; 61; 87; 141 e 150	x	-
Forro de gesso acartonado	m²	455,30	227,62	173,77	63	-	x

3 Conclusão

A empresa não atendeu integralmente às exigências do edital, especificamente quanto à comprovação da execução mínima do serviço de **forro de gesso acartonado**, cuja metragem apresentada (173,77 m²) é inferior ao mínimo exigido (227,62 m²).

6.4.3. A empresa 2D&B ENGENHARIA LTDA, tempestivamente, apresentou resposta (**ANEXO VII**) ao requerido em 1ª diligência da análise da Habilitação dos Atestados Técnicos da Diretoria requisitante (**ANEXO VI**).

6.4.4. Por fim, em nova análise da qualificação técnica apresentada pela licitante, a técnica da **Diretoria de Obras Cíveis - DOC** manifestou-se pela Habilitação no quesito de exigência da atestação técnica exigida em Parcelas de Maior Relevância, da licitante classificada e detentora de menor lance, conforme Parecer Técnico (**ANEXO VIII**), que passa a integrar o presente relatório; *in verbis*:



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

Processo SISLOG: nº 108913
Processo SEI: 202300036012028
Objeto: Contratação da reforma e ampliação do Centro Recreativo – CREVI, localizado no Município de Vianópolis deste Estado.
Local: Goiânia - Goiás
Licitante: 2D&B Soluções Integradas Ltda.
Edital | SISLOG: 028/2025 | 154258
Critério de Julgamento: Menor preço
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário (EPU)

Análise

1. Introdução

Reanálise da documentação da habilitação técnica, recebida da empresa interessada na participação da contratação da reforma e ampliação do Centro Recreativo – CREVI, localizado no Município de Vianópolis deste Estado, SISLOG no. 108913, a saber:

1. Empresa 2 D&B Soluções Integradas Ltda (178191)

2. **2D&B Soluções Integradas Ltda.**

2.1. **Análise da Habilitação Técnica**

2.1.1. *Habilitação técnico profissional:*

Item do Edital	Descrição	Documento	Página	Atende	Não Atende	Não se aplica
8.7	Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.	166813	39 a 41; 42 e 43.	x	-	-
8.7	Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.	166813	-	-	-	x
8.7.1	Qualificação Profissional Serviços: GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO	166813	53; 64; 81; 93; 107 e 151	x	-	-
8.7.1	Qualificação Profissional Serviços: ESQUADRIA DE CORRER EM ALUMINIO, 02 FOLHAS DE VIDRO	166813	52; 63; 81; 92; 134; 145; 164 e 176	x	-	-
8.7.1	Qualificação Profissional Serviços: ESTRUTURA METÁLICA	166813	48; 87; 106; 124 e 140	x	-	-
8.7.1	Qualificação Profissional Serviços: COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA TRAPEZOIDAL NÚCLEO PIR	166813	48; 61; 87; 141 e 150	x	-	-
8.7.1	Qualificação Profissional Serviços: FORRO DE GESSO ACARTONADO	166813	63	x	-	-
8.7.1.2	Vínculo com o profissional	166813	39 a 41	x	-	-

2.1.2. *Habilitação técnica operacional*

Análise dos serviços de maior relevância, conforme item 8.7.2 do Edital:

Serviços e Quantitativos							
Descrição dos Serviços de Maior Relevância	Quantidades Parcelas de Maior Relevância			Empresa: 2D&B			
	Unid.	Quant. Orçada	Quant. Exigida	Quant. Acumulada	Páginas	Atende	Não Atende
Granitina 8 mm fundida com contrapiso	m²	520,25	260,12	489,95 + 173,77 + 55,83 + 788,14 + 60,16 + 403,33 = 1.971,18	53; 64; 81; 93; 107 e 151	x	-

Esquadria de correr em alumínio, 02 folhas de vidro	m²	60,80	30,40	12,00 + 11,10 + 1,89 + 9,69 + 6,00 + 2,72 + 12,34 + 18,30 = 74,04	52; 63; 81; 92; 134; 145; 164 e 176	x	-
Estrutura metálica	Kg	3.112,53	1.555,26	1.365,83 + 1.349,50 + 1.722,47 + 1.305,60 + 1.749,39 = 7.492,79	48; 87; 106; 124 e 140	x	-
Cobertura com telha termoacústica trapezoidal núcleo PIR	m²	160,26	82,13	100,41 + 173,77 + 183,00 + 90,35 + 19,74 = 567,27	48; 61; 87; 141 e 150	x	-
Forro de gesso acartonado	m²	455,30	227,62	173,77 + 221,74 = 395,51	63	-	x

3. Resposta a diligência

Em atenção à diligência, informamos que, conforme resposta encaminhada via e-mail (SISLOG 178191), a empresa 2D&B alegou que as Certidões de Acervo Técnico (CATs) previamente apresentadas seriam suficientes para demonstrar sua capacidade técnico-operacional, informando os seguintes quantitativos executados:

“GESSO ACARTONADO = 207,56 M2
FORRO DE PVC COM ESTRUTURA EM METALON = 751,66 M2
FORRO EM GESSO = 354,50 M2”

Primeiramente, fora solicitado que a empresa apresentasse 227,62 m² “Forro de gesso acartonado”. Cabe ressaltar que não é considerado, neste caso, qualquer serviço em gesso acartonado, como por exemplo parede em gesso acartonado/drywall. Ressalta-se que, mesmo considerando a parede de gesso acartonado, o quantitativo é inferior a 227,62 m².

No item que diz respeito ao “Forro de PVC com Estrutura em Metalon” não é possível considerá-lo para efeito da parcela de maior relevância exigida (Forro de gesso acartonado), uma vez que os métodos construtivos não são similares, para apresentar a recusa desse item segue a composição da SINAPI referente aos serviços.

CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI

Código	Descrição Composição	Unid.
96111	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO, AF_08/2023_PS	M2
Macrodese.classe.grupo		
01.REVE.FORR.007/01	Vigência	Atualização Situação
	05/2017	01/04/2025 ATIVO

1. ÁRVORE DE FATORES

FORRO

PLACAS DE GESSO

DRYWALL OU ACARTONADO

MADERA

PVC

METÁLICO

FIBRA MINERAL

FRISADO

USO

ESTRUTURA UNIDIRECIONAL

ESTRUTURA BIDIRECIONAL

RESIDENCIAL

COMERCIAL

2. ITENS DA COMPOSIÇÃO

Item	Código	Descrição	Unid.	Cons.
C	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6908
I	43131	PARAFUSO GALVANIZADO 6 BWG, D = 5,16 MM (0,157 KG/M), OU 8 BWG, D = 4,19 MM (0,101 KG/M), OU 10 BWG, D = 3,40 MM (0,0713 KG/M)	KG	0,0616
I	40552	PARAFUSO, AUTOARRAXANTE, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES, EM AÇO ZINCADO, 1/4" (6,35 MM) X 25 MM	CENTO	0,0336
I	40547	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	0,0204
I	39430	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM AÇO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITO, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORRO DRYWALL	UN	2,0446
I	39427	PERFIL, CANALETA, FORMATO "C", EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, 46 X 18" (L X H), COMPRIMENTO 3M	M	2,2212
I	36238	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, RÉGUA DE 20 CM, ESPESURA APROXIMADA DE 8 MM E COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	M2	1,0363

Composição: Forro de PVC

7 of 10

06/05/2025 13:51

CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI				
Código	Descrição Composição			Unid.
96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS			M2
Macroclasse.classe.grupo		Vigência	Atualização	Situação
01.REVE.FORR.020/01		05/2017	01/04/2025	ATIVO

1. ÁRVORE DE FATORES



2. ITENS DA COMPOSIÇÃO

Tipo	Código	Descrição	Unid.	Con.
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4786
C	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4786
I	43131	ARAME GALVANIZADO 6 BWG, D = 5,16 MM (0,157 KG/M), OU 8 BWG, D = 4,19 MM (0,101 KG/M), OU 10 BWG, D = 3,40 MM (0,0713 KG/M)	KG	0,037
I	40547	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	0,0123
I	39443	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO ZINCADO, CABEÇA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 19 MM	UN	1,2267
I	39435	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO FOSFATIZADO, CABEÇA TROMBETA E PONTA AGUHA (HA), COMPRIMENTO 35 MM	UN	9,6409
I	39434	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RÁPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADICAO DE AGUA)	KG	0,0926
I	39432	RITA DE PAPEL REFORÇADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORÇO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	M	1,4276
I	39430	PENSAIRAL OU PRESILHA REGULADORA, EM AÇO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	UN	1,2267
I	39427	PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3M	M	3,547
I	39413	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (D), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	M2	1,0838

Composição: Forro de Gesso Acartonado

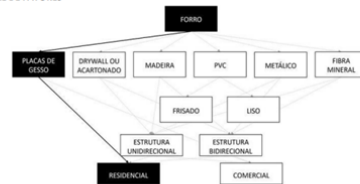
Por último, informamos que a execução de **gesso comum** também **não pode ser considerada similar** à de forro em gesso acartonado, uma vez que os **métodos executivos, características técnicas e materiais utilizados** são diferentes, conforme demonstrado na composição SINAPI pertinente ao serviço de gesso comum.

CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI

III. COMPOSIÇÕES

Código	Descrição Composição			Unid.
96109	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_08/2023_PS			M2
Macroclasse.classe.grupo		Vigência	Atualização	Situação
01.REVE.FORR.005/01		05/2017	01/04/2025	ATIVO

1. ÁRVORE DE FATORES



2. ITENS DA COMPOSIÇÃO

Tipo	Código	Descrição	Unid.	Con.
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5244
C	88269	CESSARIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9123
I	40547	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	0,0293
I	20250	SIAL EM FIBRA / ESTOPA SIAL PARA GESSO	KG	0,0078
I	4812	PLACA DE GESSO PARA FORRO, *60 X 60* CM, ESPESSURA DE 12 MM (SEM COLOCACAO)	M2	1,0414
I	3315	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL	KG	1,8127
I	345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	0,0217

Composição: Forro de Gesso Comum

Dessa forma, a documentação apresentada inicialmente não comprova o atendimento à exigência de capacidade técnico-operacional relativa à parcela de maior relevância — forro em gesso acartonado com, no mínimo, 227,62 m² executados.

Entretanto, a empresa apresentou uma nova CAT, cujo quantitativo pode ser considerado para compor as exigências da parcela de maior relevância, conforme disposto no acordo 1211/2021 do TCU:

“O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais

vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação."

Portanto, analisando a CAT nº 1020220002452, datada de 27/10/2022 (data anterior ao certame), constatou-se que o quantitativo apresentado na página 04, item 8.1 é suficiente para completar o quantitativo exigido em parcela de maior relevância, conforme demonstrado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Bela Vista de Goiás

ATA Nº 001/2017 - 1ª Sessão Ordinária - 15/03/2017

4.2	ACO CA-50A - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	Kg	23,69
4.3	ACO CA-60 - 5,0 MM - (OBRAS CIVIS)	Kg	5,58
ESTRUTURA			
5.1	FORMA DE TABUA CINTA/PILAR SOBRE/ENTRE ALVENARIA U=8 VERT	m2	24,77
5.2	ACO CA-50A - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	Kg	50,94
5.3	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FC=25 MPa	m3	1,86
5.4	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURA - (D.C.)	m3	1,86
5.5	FORRO EM LAJE PRE-MOLDADA INC. CAPEAMENTO/FERR.DISTRIB./ESCORAMENTO E FORMA/DESFORMA	m2	8,07
IMPERMEABILIZAÇÃO			
6.1	PROTECAO MECANICA (1.3) E=2 CM	m2	8,07
6.2	IMPERMEABILIZACAO-ARGAM. SINT SEMI - FLEXIVEL	m2	8,07
ALVENARIA			
7.1	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ - 9 X 19 X 19 - ARG. (10ALJ/KABRI-V100K5 DE C/MS)	m2	22,43
7.2	MURO DE ALVENARIA TIJOLO FURADO 1/2 VEZ (H=2,00M) COM FUNDAÇÃO - SEM REVESTIMENTOS (PADRÃO GOINFRA)	m2	69,63
COBERTURA E FORRO			
8.1	FORRO DE GESSO ACARTONADO PARA AREAS SECAS ESPESSURA DE 12,5MM	m2	221,74
8.2	TABUA PARA FORRO DE GESSO COMUM	m	308,91
8.3	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	m	18,00

4. Conclusão

Após a análise técnica, conclui-se que a empresa 2D&B SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, atendeu ao Edital, com relação aos itens analisados neste documento, e apresentou a proposta mais

vantajosa para a Administração.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da Concorrência nº 028/2025-GOINFRA, subsidiado pelo Parecer Técnico de Qualificação Técnica da Diretoria de Obras Civas desta Agência **(ANEXO VIII)**, segue quadro de resultado da Habilitação do certame:

EMPRESA	STATUS DE HABILITAÇÃO
2D&B ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.174.740/0001-66	HABILITADA

8. ANEXOS

- 8.1. Compõem o presente relatório, após análise da documentação de habilitação da empresa **2D&B ENGENHARIA LTDA**, os seguintes anexos:
- 8.1.1. ANEXO I - Documentação de Habilitação no Sislog (doc. sislog nº 166807);
 - 8.1.2. ANEXO II - Documentação de Habilitação Complementar (doc. sislog nº 166813);
 - 8.1.3. ANEXO III - Consultas de Sanções CEIS_CNEP_CEPIM_CADIN_CADFOR_CNJ_CGU_TCU - Empresa 2D&B e Sócio (doc. sislog nº 166820);
 - 8.1.3.1. ANEXO III - Consultas de Sanções COTA PCD E MENOR APRENDIZ (doc. sislog nº 174236);
 - 8.1.4. ANEXO IV - Autenticidade e Validade de Certidões Fiscais e Trabalhista (doc. sislog nº 166830);
 - 8.1.5. ANEXO V - CRC Certificado de Registro Cadastral - Credenciado e Homologado (doc. sislog nº 166815);
 - 8.1.6. ANEXO VI - Parecer Técnico D.O.C. - 1ª Diligência após Análise de Habilitação dos Atestados Técnicos (doc. sislog nº 176756);
 - 8.1.7. ANEXO VII - Resposta empresa 2D&B a 1ª Diligência D.O.C. (doc. sislog nº 178191);
 - 8.1.8. ANEXO VIII - Parecer Técnico D.O.C. Análise dos Atestados Técnicos após Diligência e Habilitação empresa 2D&B ENGENHARIA LTDA (doc. sislog nº 178519).

ADRIANO ROSA DE ASSIS
Agente de Contratação